



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 224862/2021

Interessado - Eraí Maggi Sheffer

Relatora – Adelayne Basano de Magalhães – SES

Advogados - Ari Frigeri – OAB/MT 12.736;

Nikolly F. F. Silva – OAB/MT 22.729/O;

Karen Andrielle da Cruz – OAB/MT 34.287;

Reginaldo Siqueira Faria – OAB/MT 7.028;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/05/2025

Acórdão nº 157/2025

Auto de Infração nº 213531391, de 27/05/2021. Por infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei, e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; artigo 49 – VII da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos). Por infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; artigo 39 – VI da Lei Estadual 11.088, de 10/03/2020 (Política Nacional de Recursos Hídricos). Por deixar de atender condicionante da Portaria de Outorga nº 421 de 27/08/2013 – artigo 1º - V e VII, publicada no D.O.E nº 26120 (fl. 138 do processo nº 363494/2013). Monitoramento quantitativos dos anos de 2013 a 2019 apresentados dos PT 01, 02, 03, 04 e 05, alguns estão com valores incoerentes (PT 01), não apresentou monitoramento (PT 01), com extrapolação de vazão (PT 03) e foi utilizado água subterrânea após vencimento da outorga (PT 01, 02, 03, 04, e 05). Monitoramento qualitativos dos anos de 2013 a 2019 apresentados dos PT 01, 02, 03, 04, e 05, alguns estavam impróprios para consumo (PT 02, 03, 04, e 05), ou não foram apresentados PT 01, 02, 03, 04, e 05). Decisão Administrativa nº 1676/SGPA/SEMA/2024, homologada parcialmente em 06/10/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 20.571,43 (vinte mil, quinhentos e setenta e um reais, e quarenta e três centavos), por não atender as condicionantes da Portaria de Outorga, com fulcro nos artigos 66 e 81, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pelo parcial provimento do recurso, em relação ao valor da multa, aplicando o valor total de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, aplicando o valor total de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR